



LEI COMPLEMENTAR N.º 339, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 112 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências, dispondo sobre licença para Localização e Funcionamento de microcervejarias artesanais.

O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 112 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências, dispondo sobre licença para Localização e Funcionamento de microcervejarias artesanais, com a seguinte redação:

“Art. 112. (...)

(...)

§ 8º Para fins de concessão da licença para Localização e Funcionamento, as microcervejarias artesanais equiparam-se às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) com atividades de grau de risco baixo e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados, sendo assim categorizadas:

I – produção de cervejas artesanais para comercialização sem consumo no local (microcervejaria);

II – produção de cervejas artesanais para comercialização e consumo no local (brewpubs);

III – produção de cervejas artesanais para comercialização e consumo no local, além de alimentos, refeições e produtos, inclusive promocionais e apresentações artísticas.

§ 9º São expressamente vedados:

I – o uso de equipamentos com capacidade superior a 3000 (três mil) litros;

II – a armazenagem superior a 15000 (quinze mil) litros mensais;

III – a geração de trepidações e exalações que gerem incômodos;



IV – a geração de ruídos acima de 80 (oitenta) decibéis;

V – a geração de tráfego de veículos pesados;

VI – o vínculo com conglomerados industriais”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente